

Proc. Administrativo (Nota interna 02/02/2026 09:19) 26.552/2025

De: Andricelia E. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/02/2026 às 09:19:25

Setores envolvidos:

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEMEC-GAB-FIN-COMP, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMAFI-PLA

PREGÃO - Materiais básicos para pequenos reparos e manutenção predial.

Fabília Maria Lima Palácio - SEMAFI-LICIT-PE

Prezada,

Seguem Edital e seus anexos para publicação nos portais.

Atenciosamente,

—

Andricelia Fonseca Everton

Auxiliar Administrativo

Anexos:

- 1_EDITAL_PREG_ELET_N_9_2025_00079.pdf
- 2_TERMO_DE_REFERÊNCIA_PREG_ELET_N_9_2025_00079.pdf
- 3_MINUTA_DE_ATA_PREG_ELET_N_9_2025_00079.pdf
- 4_MINUTA_DE_CONTRATO_PREG_ELET_N_9_2025_00079.pdf

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00079-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.552/2025

Torna-se público, que o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, por meio da Pregoeira **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 18/02/2026

Horário da sessão pública: 14h30

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Link: portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANEXOS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão

Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, e ainda, em campo próprio do sistema marca a opção, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

5.9. Caso o Sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao

vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 15 (quinze) minutos, devendo a data do comprovante de pagamento do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, com indício de inexequibilidade.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.26 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.26.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.26.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.26.5 Certidões simplificada e específica com apresentação da relação de atos arquivados, expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), sob pena de inabilitação.

8.26.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.27 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.27.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

b) As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro e GOV.BR, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro> e <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

8.27.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.28.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.28.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.28.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.28.4 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.28.5 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

8.29 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O PLANEJAMENTO, em análise da demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

10.1.1 Todos os pagamentos referentes a execução do objeto que requerem quitação de obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e outras são de inteira responsabilidade da ganhadora da licitação/contratada e devem compor o preço final do valor apresentado nos itens;

10.1.2 Todas as despesas relacionadas a execução do objeto deverão estar embutidas no custo da contratação;

10.1.3 Salvo quando especificado em contrário, todas as despesas com suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos ficam a cargo da contratada;

10.1.4 As despesas com transportes, fretes, logísticas (conforme o caso) à execução do objeto ficam a cargo da contratada;

10.1.5 Em sujeição às normas técnicas, os materiais/serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, qualidade e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

10.1.6 Referente à sustentabilidade ambiental, objeto deste instrumento, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

10.1.7 A empresa deverá apresentar seus materiais utilizando-se de critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

10.1.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais/serviços que serão entregues/executados;

10.1.9 A contratada deverá executar diretamente o objeto, NÃO podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa/contratado ou instituição de qualquer natureza;

10.1.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/execução dos serviços;

10.1.11 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

10.1.12 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme o caso exigir, vinculam a Contratada;

10.1.13 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

10.1.14 Para todos os efeitos, o objeto demandado foi definido como comum às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, por esta razão, a contratação se dará por meio de PREGÃO;

10.1.15 **O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO;**

10.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. SUBCONTRATAÇÃO:

10.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.4.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

10.4.1.1 A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

10.4.1.2 Esta forma de fornecimento visa garantir a adequada gestão de estoques, evitando desperdícios e otimizando o atendimento às demandas emergenciais e programadas da SEMEC.

10.5.1 PRAZO DE ENTREGA:

10.5.1.1 O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

10.5.1.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por **até 02 (dois) dias**

úteis, desde que formalmente solicitado pela empresa adjudicatária antes do término do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

10.5.1.3 Esta exigência de prazo reduzido justifica-se pela necessidade de reposição ágil de materiais essenciais, tendo em vista que tais demandas são de natureza imprevisível e requer solução imediata, o que exige a pronta disponibilidade de materiais, garantindo assim à continuidade dos serviços, a segurança de servidores, usuários e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

10.6.1 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

10.6.1.1 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da SEMEC, localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102 (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar – Paragominas/PA).

10.6.1.2 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

10.6.1.3 A contratada será responsável por todas as providências logísticas necessárias para a entrega, incluindo transporte, descarregamento, acomodação dos materiais e eventuais seguros ou taxas incidentes.

10.7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.7.1.1 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, livres de defeitos, vícios aparentes ou ocultos;

10.7.1.2 As embalagens deverão ser originais de fábrica, com rótulos aderidos, permitindo a verificação clara da validade, composição e demais informações técnicas obrigatórias.

10.7.1.3 Produtos entregues fora das especificações constantes no edital ou na proposta vencedora serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação da Administração, arcando integralmente com os custos de substituição dos materiais recusados, não gerando qualquer ônus adicional a Contratante.

10.7.1.4 Caso a desconformidade seja verificada apenas durante o uso dos produtos, a contratada deverá garantir o suporte necessário para substituição, inclusive acionando o fabricante, se for o caso.

10.7.1.5 A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos

decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

10.7.1.6 A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço definido pela Contratante;

10.7.1.7 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a contratante.

10.7.1.8 Em caso de entrega parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

10.7.1.9 A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

10.7.1.10 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 RECEBIMENTO:

11.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

11.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

as especificações constantes neste Edital e na proposta, sem prejuízos da aplicação.

11.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 LIQUIDAÇÃO:

11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1 Prazo de validade;

11.2.2.2 Data de emissão;

11.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

11.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5 O valor a pagar; e

11.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

11.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4 FORMA DE PAGAMENTO:

11.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

11.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

11.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

11.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

11.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. 2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.pa.gov.br

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, XX de XX de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

ANEXO I - ITENS
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00079-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.552/2025.

OBJETO: “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANEXOS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	AGUARRAZ 900 ML	270,000	LATA
2	AREIA BRANCA FINA	248,000	METRO CÚ
3	ARGAMASSA AC II 20KG.	1600,000	PACOTE
4	ARGAMASSA PARA PISO SOB. PISO <i>Especificação : Pacote com 20kg.</i>	700,000	PACOTE
5	ARREBITE 4MM	1500,000	UNIDADE
6	ARREBITE 6MM	1500,000	UNIDADE
7	BANDEJA PARA PINTURA 2,7 LT	480,000	UNIDADE
8	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8X1,00	96,000	UNIDADE
9	BARRA ROSCADA 3/4"	70,000	UNIDADE
10	BARRA ROSCADA 3/8".	80,000	UNIDADE
11	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	50,000	UNIDADE
12	BROCA VIDEA 10,00MM (FERRAMENTA)	150,000	UNIDADE
13	BROCA P/ CONCRETO 8MM	156,000	UNIDADE
14	BROCA P/ FERRO 10MM	156,000	UNIDADE
15	BROCA P/ FERRO 6MM	156,000	UNIDADE
16	BROCA VIDEA 6,00MM <i>Especificação : Para concreto.</i>	156,000	UNIDADE
17	BROCHA GRANDE	250,000	UNIDADE
18	CABECEIRA DIREITA DN125	40,000	UNIDADE
19	CABECEIRA ESQUERDA DN125	40,000	UNIDADE
20	CADEADO 20MM	270,000	UNIDADE
21	CADEADO 25MM	390,000	UNIDADE
22	CADEADO 30MM	330,000	UNIDADE
23	CADEADO 35MM	330,000	UNIDADE
24	CADEADO 40MM <i>Especificação : CADEADO DE 40MM PAPAIZ OU SIMILAR</i>	390,000	UNIDADE
25	CADEADO 45MM <i>Especificação : CADEADO DE 40MM PAPAIZ OU SIMILAR</i>	390,000	UNIDADE
26	CAIBRO MISTO 3.5X5	5700,000	METRO
27	CAIBRO MISTO 7X4	6400,000	METRO
28	CAL 5KG	1100,000	PACOTE
29	CALHA PVC 3 METROS	40,000	UNIDADE
30	CANTONEIRA DE METAL <i>Especificação : 30 CM</i>	90,000	UNIDADE
31	CATALIZADOR PARA ESMALTE SINTÉTICO - 900ML	60,000	UNIDADE
32	CAXILHOS 210X0,90	100,000	UNIDADE
33	CAXILHO 2.10X0,80	200,000	UNIDADE

34	CERAMICA 45X45 PARA PISO - COR BRANCA	3600,000	METRO QU
35	CIMENTO C/50 KG <i>Especificação : Saco de cimento Portland com 50kg, indicado para construção civil, utilizado em concretagem, assentamento de blocos, rebocos e argamassas. Atende às normas técnicas vigentes.</i>	2300,000	SACO
36	COBOGÓ	1150,000	UNIDADE
37	COMPENSADO 10MM 1.60X2.20M 1º	140,000	FOLHA
38	COMPENSADO 15MM 1,60X2,20	80,000	FOLHA
39	COMPENSADO DE 2ª - 5.2MM 1.60X2.20	100,000	FOLHA
40	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO 1,10X50CM - 5MM	3000,000	UNIDADE
41	DISCO DE CORTE P/ FERRO 4/6	390,000	UNIDADE
42	DOBRADICA 3.1/2 CARTELA C/3PCS	530,000	PACOTE
43	DOBRADIÇA 4" <i>Especificação : Jogo c/3 und</i>	200,000	UNIDADE
44	DOBRADIÇA PRESSÃO CURTA 26MM	200,000	UNIDADE
45	DOBRADIÇA ZINCADA 3``CART. C/3.	200,000	UNIDADE
46	EMENDA PARA FORRO <i>Especificação : em PVC, TAMANHO 8MM x 6cm x 6.00mt</i>	240,000	UNIDADE
47	ESPAÇADOR PARA PISO 3MM	210,000	PACOTE
48	ESPATULA DE AÇO CABO PVC 10CM	720,000	UNIDADE
49	ESPIGÃO UNIVERSAL DE FIBROCIMENTO 6MM BRANCA	400,000	UNIDADE
50	ESPIGÃO UNIVERSAL DE INÍCIO DE FIBROCIMENTO 6MM BRANCA	800,000	UNIDADE
51	FECHADURA EXTERNA BROCA 22MM <i>Especificação : fechadura para portas de madeira com batente de 70mm. Distância da broca: 22mm, utilização: externa acabamento.</i>	222,000	UNIDADE
52	FECHADURA EXTERNA BROCA 40MM <i>Especificação : fechadura para portas de madeira com batente de 70mm. Distância da broca: 40mm, utilização: externa acabamento.</i>	1740,000	UNIDADE
53	FERROLHO CHATO LEVE ZINCADO 3"	170,000	UNIDADE
54	FITA CREPE 25MMX50M	1500,000	ROLO
55	FITA CREPE 48MM X 50M	1580,000	ROLO
56	FORRO PVC 20CM	3960,000	METRO QU
57	GRAMA SINTÉRICA 12MM	6000,000	METRO QU
58	GRAMA SINTÉTICA 20MM	6000,000	METRO QU
59	GUARNIÇÃO LISA DE MADEIRA <i>Especificação : 7CM X 1CM</i>	216,000	UNIDADE
60	IMPERMEABILIZADOR MANTA LÍQUIDA - COR BRANCA 15KG	300,000	UNIDADE
61	IMPERMEABILIZADOR MANTA LÍQUIDA - COR BRANCA 4,5KG	400,000	UNIDADE
62	JUNTA DE DILATAÇÃO 27X3.0X2.00 - PRETO	300,000	UNIDADE
63	LIXA P/ MASSA 80	4500,000	UNIDADE
64	LIXA P/ FERRO 120	1500,000	UNIDADE
65	LIXA P/ FERRO 80	1500,000	UNIDADE
66	LIXA P/ MADEIRA 60	2320,000	UNIDADE
67	LIXA P/ MASSA 100	4000,000	UNIDADE
68	LIXA P/ MASSA 120	4000,000	UNIDADE
69	LIXA P/ MASSA 150	4000,000	UNIDADE
70	LONA PRETA EXTRA FORTE <i>Especificação : Lona plastica preta 200 micras, de polietileno, com 6 metros de largura.</i>	1560,000	METRO
71	MADERITE 12MM-2,20M X 1,10M	60,000	FOLHA

72	MASSA ACRILICA 18L	230,000	LATA
73	MASSA ACRILICA 3,6	165,000	UNIDADE
74	MASSA CORRIDA 18L	440,000	LATA
75	PALETE PLASTICO 1,0X1,2X0,15 VAZADO <i>Especificação : MATERIAL EM POLIETILENO MEDINDO 1200X1000X150MM X 3CM ESPESSURA, CARGA ESTATICA MINIMA: 4 TONELADAS, COR: BRANCO</i>	20,000	UNIDADE
76	PALHA DE AÇO N 1	290,000	UNIDADE
77	PARAFUSO SEX. ROSCA SOB. 5/16X60	4000,000	UNIDADE
78	PARAFUSO SEXT. 5/16X90	2000,000	UNIDADE
79	PARAFUSO SEXT. PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 5/16 X 110MM <i>Especificação : Roscável com arruela metálica de fixação e elástico vedação</i>	37000,000	UNIDADE
80	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOB. 1/4X50	3000,000	UNIDADE
81	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOB. 1/4X60	4800,000	UNIDADE
82	PINCEL (TRINCHA) 1"	520,000	UNIDADE
83	PINCEL TRINCHA 2"	460,000	UNIDADE
84	PINCEL TRINCHA 3	500,000	UNIDADE
85	PINCEL TRINCHA 395/4 1.1/2	460,000	UNIDADE
86	PINCEL TRINCHA 4"	100,000	UNIDADE
87	PORTA CADEADO 89MM	130,000	UNIDADE
88	PORTA CADEADO DE 51MM	120,000	UNIDADE
89	PORTA CADEADO DE 63MM	120,000	UNIDADE
90	PORTA DE ALUMINIO 2,10X0,60M	52,000	UNIDADE
91	PORTA DE MADEIRA - 1,70X0,60M	100,000	UNIDADE
92	PORTA DE MADEIRA - 2,10 X 0,90	78,000	UNIDADE
93	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80CM	80,000	UNIDADE
94	PREGO 10X10 COM CABEÇA	60,000	QUILO
95	PREGO 12X12 C/ CABEÇA	40,000	QUILO
96	PREGO 12X12 S/ CABEÇA	84,000	QUILO
97	PREGO 15X15 (COM CABEÇA)	174,000	QUILO
98	PREGO 17X21 (COM CABEÇA)	184,000	QUILO
99	PREGO 18X24 C/CABEÇA	264,000	QUILO
100	PREGO 18X27 (COM CABEÇA)	220,000	QUILO
101	PREGO 19 X 36 C/CABEÇA	174,000	QUILO
102	PREGO GALVANIZADO P/TELHA 18X27	200,000	QUILO
103	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG	1000,000	QUILO
104	RIPÃO MISTO 2,5X7 <i>Especificação : METROS LINEAR</i>	16200,000	METRO
105	RODA FORRO DE PVC C/6MTS	512,000	UNIDADE
106	ROLO DE ESPONJA 5CM	900,000	UNIDADE
107	ROLO DE ESPONJA 9CM	940,000	UNIDADE
108	ROLO DE LÃ 09CM ANTI-GOTA	1200,000	UNIDADE
109	ROLO DE LÃ 15CM	690,000	UNIDADE
110	ROLO LA ANT GOTA 23CM	2150,000	UNIDADE
111	SEIXO FINO.	84,000	METRO CÚ
112	SELADOR ACRÍLICO PARA ALVENARIA 18 LITROS	430,000	UNIDADE
113	SILICONE INCOLOR 280G	250,000	UNIDADE
114	SILICONE INCOLOR 50G.	120,000	UNIDADE
115	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X110CM 5MM	8000,000	UNIDADE

116	TELHA TÉRMICA DE FIBROCIMENTO 244X110CM 6MM BRANCA <i>Especificação : Cimento reforçado com fio sintético (Tecnologia CRFS), camada externa pigmentada na cor Branca</i>	10000,000	UNIDADE
117	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS 20 X 30.	10000,000	UNIDADE
118	TINER	340,000	LITRO
119	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18L	840,000	LATÃO
120	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 3.6	460,000	GALÃO
121	TINTA ESM. SINT. 3,6L	1260,000	GALÃO
122	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	900,000	LATA
123	TINTA LATEX ACRÍLICA 3,6 LTS	500,000	GALÃO
124	TINTA LÁTEX BASE DÁGUA 18 LT	840,000	LATÃO
125	TINTA P/ PISO 18 LITROS <i>Especificação : LATÃO CONTENDO 18 LITROS, RESINA A BASE DE LATEX ACRÍLICO ESTIRENADO, PIGMENTADO E ORGÂNICO, CARGAS INERTES, E ÁGUA</i>	630,000	LATÃO
126	TRELIÇA 6,0 X 4,2	120,000	UNIDADE
127	VEDA CALHA 280G	150,000	UNIDADE
128	BROCA DE VIDEA 7MM=9/32 P/ CONCRETO	150,000	UNIDADE
129	MANTA ASFÁLTICA ADESIVA 30X10MTS	100,000	ROLO
130	APLICADOR DE VEDA CALHA	5,000	UNIDADE
131	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 3 METRO	5,000	UNIDADE
132	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 4 METRO	5,000	UNIDADE
133	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM COM GAIOLA SEM ROSCA.	60,000	UNIDADE
134	COLUNA DE FERRO 5/16 COM 6M	120,000	UNIDADE
135	CORDA 12MM.	400,000	METRO
136	FERROLHO REDONDO 3"	20,000	UNIDADE
137	JANELA DE VIDRO DE CORRER SEM GRADE DE 1X1,2M	6,000	UNIDADE
138	MASSA PLASTICA BRANCA 500G	40,000	UNIDADE
139	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X36 PACOTE DE 500G	200,000	UNIDADE
140	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 <i>Especificação : TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,50CM</i>	1000,000	UNIDADE
141	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS	1500,000	UNIDADE
142	ZINCO GALV. 28MM X 1,00 MT	300,000	METRO
143	SUPORTE P/ CALHA <i>Especificação : PVC</i>	90,000	UNIDADE

Paragominas/PA, ____ de _____ de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.180c.com.br/verificacao/FD21-8A3F-F22F-B19D>.

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente demanda tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais básicos destinados a pequenos reparos e manutenção predial das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação/Anexos.

1.2 A demanda será organizada e definida por **ITEM**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	AMOSTRA
1	AGUARRAZ 900 ML	LATA	270	NÃO
2	APLICADOR DE VEDA CALHA	UND	5	NÃO
3	AREIA BRANCA FINA	M³	248	NÃO
4	ARGAMASSA AC II 20 KG	PCT	1.600	NÃO
5	ARGAMASSA PARA PISO SOB. PISO - 20KG	PCT	700	NÃO
6	ARREBITE 4MM	UND	1.500	NÃO
7	ARREBITE 6MM	UND	1.500	NÃO
8	BANDEJA PARA PINTURA 2,7 LT	UND	480	NÃO
9	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8X1,00	UND	96	NÃO
10	BARRA ROSCADA 3/4"	UND	70	NÃO
11	BARRA ROSCADA 3/8"	UND	80	NÃO
12	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	UND	50	NÃO
13	BROCA DE VIDEA 10MM	UND	150	NÃO
14	BROCA DE VIDEA 7MM=9/32 P/ CONCRETO	UND	150	NÃO
15	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UND	156	NÃO
16	BROCA P/ FERRO 10MM	UND	156	NÃO
17	BROCA P/ FERRO 6MM	UND	156	NÃO
18	BROCA VIDEA 6,00MM - PARA CONCRETO.	UND	156	NÃO
19	BROCHA GRANDE	UND	250	NÃO
20	CABECEIRA DIREITA DN125	UND	40	NÃO
21	CABECEIRA ESQUERDA DN125	UND	40	NÃO
22	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 3 metro	UND	5	NÃO
23	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 4 METRO	UND	5	NÃO
24	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23cm COM GAIOLA SEM ROSCA.	UND	60	NÃO
25	CADEADO 20MM	UND	270	NÃO
26	CADEADO 25MM	UND	390	NÃO
27	CADEADO 30MM	UND	330	NÃO
28	CADEADO 35MM	UND	330	NÃO
29	CADEADO 40MM	UND	390	NÃO
30	CADEADO 45MM	UND	390	NÃO
31	CAIBRO MISTO 3.5X5	M	5.700	NÃO
32	CAIBRO MISTO 7X4	M	6.400	NÃO
33	CAL 5 KG	PCT	1.100	NÃO
34	CALHA PVC 3 METROS 15MM	UND	40	NÃO
35	CANTONEIRA DE METAL. DE 30CM	UND	90	NÃO

36	CATALIZADOR PARA ESMALTE SINT. - 900ML	UND	60	NÃO
37	CAXILHO 2,10X0,90	UND	100	NÃO
38	CAXILHOS 2,10X0,80	UND	200	NÃO
39	CERAMICA 45X45 PARA PISO - COR BRANCA	M²	3.600	NÃO
40	CIMENTO C/50 KG	SACO	2.300	NÃO
41	COBOGÓ	UND	1.150	NÃO
42	COLUNA DE FERRO 5/16 COM 6M	UND	120	NÃO
43	COMPENSADO 10MM 1.60X2.20M 1º	FOLHA	140	NÃO
44	COMPENSADO 15MM 1,60X2,20	FOLHA	80	NÃO
45	COMPENSADO DE 2ª - 5.2MM 1.60X2.20	FOLHA	100	NÃO
46	CORDA 12MM	METRO	400	NÃO
47	CUMEEIRA DE FIBROCI. 1,10X50CM - 5MM	UND	3.000	NÃO
48	DISCO DE CORTE P/ FERRO 4/6	UND	390	NÃO
49	DOBRADICA 3.1/2 CARTELA C/3PCS	PCT	530	NÃO
50	DOBRADIÇA 4" Especificação: Jogo com 3 unidades	UND	200	NÃO
51	DOBRADIÇA PRESSÃO CURTA 26mm	UND	200	NÃO
52	DOBRADIÇA ZINCADA 3``CARTELA C/3	UND	200	NÃO
53	EMENDA PARA FORRO Especificação: em PVC, tamanho 8mm x 6cm x 6.00mt	UND	240	NÃO
54	ESPAÇADOR PARA PISO 3MM Especificação: Pacote com 100 unidades.	PCT	210	NÃO
55	ESPATULA DE AÇO CABO PVC 10CM	UND	720	NÃO
56	ESPIGÃO UNIVERSAL DE FIBROCIMENTO 6MM BRANCA	UND	400	NÃO
57	ESPIGÃO UNIVERSAL DE INÍCIO DE FIBROCIMENTO 6MM BRANCA	UND	800	NÃO
58	FECHADURA EXTERNA BROCA 22MM Especificações: fechadura para portas de madeira com batente de 70mm. Distância da broca: 22mm, utilização: externa acabamento.	UND	222	NÃO
59	FECHADURA EXTERNA BROCA 40MM Especificações: fechadura para portas de madeira com batente de 70mm. Distância da broca: 40mm, utilização: externa acabamento.	UND	1740	NÃO
60	FERROLHO CHATO LEVE ZINCADO 3"	UND	170	NÃO
61	FERROLHO REDONDO 3"	UND	20	NÃO
62	FITA CREPE 25MMX50M	ROLO	1.500	NÃO
63	FITA CREPE 48MM X 50M	ROLO	1.580	NÃO
64	FORRO PVC 20CM	M²	3.960	NÃO
65	GRAMA SINTÉTICA 12MM	M²	6.000	NÃO
66	GRAMA SINTÉTICA 20MM	M²	6.000	NÃO
67	GUARNIÇÃO LISA DE MADEIRA 7CM X 1CM	UND	216	NÃO
68	IMPERMEABILIZADOR MANTA LÍQUIDA - COR BRANCA 15KG	UND	300	NÃO
69	IMPERMEABILIZADOR MANTA LÍQUIDA - COR BRANCA 4,5KG	UND	400	NÃO
70	JANELA DE VIDRO DE CORRER SEM GRADE DE 1X1,2M	UND	6	NÃO
71	JUNTA DE DILATAÇÃO 27X3.0X2.00 - PRETO	UND	300	NÃO
72	LIXA P/ MASSA 80	UND	4.500	NÃO
73	LIXA P/ FERRO 120	UND	1.500	NÃO
74	LIXA P/ FERRO 80	UND	1.500	NÃO

75	LIXA P/MADEIRA 60	UND	2.320	NÃO
76	LIXA P/MASSA 100	UND	4.000	NÃO
77	LIXA P/MASSA 120	UND	4.000	NÃO
78	LIXA P/MASSA 150	UND	4000	NÃO
79	LONA PRETA EXTRA FORTE Especificações: Lona plástica preta 200 micras, de polietileno, com 6 metros de largura.	M	1.560	NÃO
80	MADERITE 12MM-2,20M X 1,10M	FOLHA	60	NÃO
81	MANTA ASFÁLTICA ADESIVA 30X10MTS	ROLO	100	NÃO
82	MASSA ACRILICA 18L	LATA	230	NÃO
83	MASSA ACRILICA 3,6L	UND	165	NÃO
84	MASSA CORRIDA 18L	LATA	440	NÃO
85	MASSA PLASTICA BRANCA 500g	UND	40	NÃO
86	PALETE PLASTICO 1,0X1,2X0,15 VAZADO Especificação: Material em polietileno medindo 1200x1000x150mm x 3cm espessura, carga estática mínima: 4 toneladas, cor: branco.	UND	20	NÃO
87	PALHA DE AÇO Nº 01	UND	290	NÃO
88	PARAFUSO SEX. ROSCA SOB. 5/16X60	UND	4.000	NÃO
89	PARAFUSO SEXT. 5/16X90	UND	2.000	NÃO
90	PARAFUSO SEXT. PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 5/16 X 110MM Especificação: Roscável com arruela metálica de fixação e elástico vedação.	UND	37.000	NÃO
91	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOB. 1/4X50	UND	3.000	NÃO
92	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOB. 1/4X60	UND	4.800	NÃO
93	PINCEL (TRINCHA) 1"	UND	520	NÃO
94	PINCEL TRINCHA 2"	UND	460	NÃO
95	PINCEL TRINCHA 3	UND	500	NÃO
96	PINCEL TRINCHA 395/4 1.1/2	UND	460	NÃO
97	PINCEL TRINCHA 4"	UND	100	NÃO
98	PORTA CADEADO 89MM	UND	130	NÃO
99	PORTA CADEADO DE 51mm	UND	120	NÃO
100	PORTA CADEADO DE 63mm	UND	120	NÃO
101	PORTA DE ALUMINIO 2,10x0,60M	UND	52	NÃO
102	PORTA DE MADEIRA - 1,70X0,60M	UND	100	NÃO
103	PORTA DE MADEIRA - 2,10 X 0,90	UND	78	NÃO
104	PORTA DE MADEIRA - 2,10X0,80	UND	80	NÃO
105	PREGO 10X10 COM CABEÇA	KG	60	NÃO
106	PREGO 12X12 C/ CABEÇA	KG	40	NÃO
107	PREGO 12X12 S/ CABEÇA	KG	84	NÃO
108	PREGO 15X15 (COM CABEÇA)	KG	174	NÃO
109	PREGO 17X21 (COM CABEÇA)	KG	184	NÃO
110	PREGO 18X24 C/CABEÇA	KG	264	NÃO
111	PREGO 18X27 (COM CABEÇA)	KG	220	NÃO
112	PREGO 19 X 36 C/CABEÇA	KG	174	NÃO
113	PREGO GALVANIZADO P/TELHA 18X27	KG	200	NÃO
114	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X36 PACOTE DE 500g	UND	200	NÃO

115	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG	KG	1.000	NÃO
116	RIPÃO MISTO 2,5X7 – METRO LINEAR	M	16.200	NÃO
117	RODA FORRO DE PVC C/6MTS	UND	512	NÃO
118	ROLO DE ESPONJA 5cm	UND	900	NÃO
119	ROLO DE ESPONJA 9cm	UND	940	NÃO
120	ROLO DE LÃ 09CM ANTI-GOTA	UND	1.200	NÃO
121	ROLO DE LÃ 15CM	UND	690	NÃO
122	ROLO LA ANT GOTA 23CM	UND	2.150	NÃO
123	SEIXO FINO.	M³	84	NÃO
124	SELADOR ACRÍLICO PARA ALVENARIA 18 LITROS	UND	430	NÃO
125	SILICONE INCOLOR 280G	UND	250	NÃO
126	SILICONE INCOLOR 50G.	UND	120	NÃO
127	SUPORTE P/ CALHA DE PVC	UND	90	NÃO
128	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50	UND	1.000	NÃO
129	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X110CM 5MM	UND	8.000	NÃO
130	TELHA TÉRMICA DE FIBROCIMENTO 244X110CM 6MM BRANCA	UND	10.000	NÃO
131	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS	UND	1.500	NÃO
132	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS 20 X 30	UND	10.000	NÃO
133	TINER	LITRO	340	NÃO
134	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18L	LATÃO	840	NÃO
135	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 3,6L	GALÃO	460	NÃO
136	TINTA ESM. SINT. 3,6L	GALÃO	1.260	NÃO
137	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	LATA	900	NÃO
138	TINTA LATEX ACRÍLICA 3,6 LTS	GALÃO	500	NÃO
139	TINTA LÁTEX BASE DÁGUA 18 LT	LATÃO	840	NÃO
140	TINTA P/ PISO 18 LITROS Especificação: resina a base de látex acrílico estirenado, pigmentado e orgânico, cargas inertes, e água.	LATÃO	630	NÃO
141	TRELIÇA 6,0 X 4,2	UND	120	NÃO
142	VEDA CALHA 280 GRAMAS	UND	150	NÃO
143	ZINCO GALV. 28MM X 1,00 MT	M	300	NÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação de Paragominas, responsável pela gestão dos prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, necessita garantir condições adequadas de infraestrutura para o pleno funcionamento das atividades educacionais. Com esse objetivo, apresenta-se a demanda para aquisição de materiais básicos destinados à realização de pequenos reparos e manutenção predial das unidades escolares, da sede administrativa da Secretaria e de seus anexos.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino é composta por diversas unidades escolares distribuídas na zona urbana, rural indígena, além de anexos administrativos e pedagógicos, todos com uso contínuo e intenso por alunos, equipes pedagógicas, docentes e servidores. Considerando a natureza dessas instalações, é comum que ocorram desgastes estruturais decorrentes do uso diário, da ação do tempo, de intempéries e do fluxo constante de pessoas, o que exige intervenções frequentes para garantir a segurança, a funcionalidade e o conforto dos usuários.

Demandas recorrentes incluem reparos em instalações elétricas e hidráulicas, substituição de materiais

danificados (como fechaduras, dobradiças, interruptores, tomadas e torneiras), manutenção de portas e janelas, correção de infiltrações, ajustes em mobiliários fixos, pequenos serviços de pintura, fixação de quadros e equipamentos nas salas de aula, entre outras ações imediatas que não demandam obras de grande porte, mas que são essenciais para o pleno funcionamento das atividades escolares e administrativas.

A ausência desses materiais ou a demora na reposição acarreta riscos e prejuízos, podendo comprometer a segurança e o bem-estar dos estudantes e servidores, além de causar interrupção de atividades escolares, pedagógicas e administrativas. Pequenos reparos, quando não realizados de forma tempestiva, podem evoluir para danos maiores que exigem manutenções corretivas de maior complexidade e custo financeiro para o Município.

A aquisição dos materiais de manutenção predial justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades de ensino, cumprimento das normas de segurança, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços educacionais. Além disso, a manutenção preventiva contribui para maximizar a vida útil das instalações físicas, evitando gastos mais elevados com reformas futuras.

Portanto, a presente demanda possui caráter necessário e urgente, uma vez que os materiais solicitados permitirão que as equipes de manutenção da Secretaria Municipal de Educação realizem intervenções imediatas, garantindo ambientes escolares seguros, adequados e propícios ao desenvolvimento das atividades educacionais. Ressalta-se que a manutenção contínua da infraestrutura escolar é condição indispensável para o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Educação, voltada à oferta de ensino público de qualidade.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a aquisição dos materiais básicos de pequenos reparos e manutenção predial, por se tratar de medida preventiva, econômica e indispensável para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar do Município de Paragominas..

2.2. JUSTIFICATIVA DOS ITENS E QUANTIDADES.

A rede municipal de ensino é composta pelo prédio-sede da Secretaria Municipal de Educação e seus anexos: Departamento de Transporte Escolar/Arquivo Central, Departamento de Alimentação Escolar, Almoxarifado Central, Depósito de Bens Patrimoniais, CEFOR – Centro de Formação e CEE – Coordenação de Educação Especial. Além desses, a Secretaria administra 38 escolas na zona rural, 33 escolas na zona urbana e 6 escolas localizadas em áreas indígenas, sendo que uma delas possui 5 anexos. Ao todo, são 78 unidades escolares e pedagógicas que necessitam de manutenção contínua, preventiva e corretiva.

No que se refere ao atendimento de alunos, a rede municipal possui aproximadamente 17.070 estudantes na zona urbana, 2.901 estudantes na zona rural e 469 estudantes na zona indígena, totalizando mais de 20.000 alunos. Esse volume de usuários, aliado ao fluxo diário de servidores, profissionais da educação e comunidade escolar, resulta em desgaste natural e constante das instalações físicas, demandando reposição de materiais e intervenções de manutenção de forma contínua.

A seleção dos itens desta demanda contempla materiais essenciais para reparos frequentes, tais como: fechaduras, dobradiças, prego, parafusos, portas, telhas, cimentos, tijolo, areia, além de itens para pequenos serviços de pintura, correção de infiltrações e ajustes em portas, janelas e mobiliários fixos. A previsão dos quantitativos foi realizada de forma proporcional ao número de unidades, ao histórico de necessidades dos anos anteriores e às características de uso intensivo dos ambientes escolares.

Destaca-se ainda que, devido à proximidade do período chuvoso, caracterizado por chuvas intensas acompanhadas de ventos fortes, observa-se aumento significativo de ocorrências envolvendo danos em telhados, infiltrações e destelhamentos parciais. Por esse motivo, a demanda contempla telhas e materiais de cobertura em quantitativo maior, de forma preventiva, para garantir resposta rápida em caso de incidentes climáticos e evitar riscos aos alunos, servidores e ao patrimônio público.

Portanto, os itens e seus quantitativos foram definidos com base em critérios técnicos e na necessidade de garantir a continuidade do serviço público educacional, assegurando eficiência, segurança e economicidade. A aquisição permitirá que a Secretaria Municipal de Educação mantenha estoque mínimo de materiais para pronta intervenção das equipes de manutenção nas 78 unidades atendidas, preservando as condições adequadas de funcionamento e garantindo um ambiente seguro e propício ao ensino e à aprendizagem para

mais de 20 mil estudantes da rede municipal de Paragominas.

2.3. ENQUADRAMENTO:

2.3.1. Forma de Aquisição: A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. O Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei.

2.3.2. Enquadra-se ainda na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado.

2.3.3. Natureza dos Materiais: O objeto desta contratação compreende a aquisição de materiais de consumo, conforme especificado individualmente em cada item do Termo de Referência.

2.3.4. Forma de Execução das Aquisições: as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por parte do setor competente.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.4.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

2.4.2. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir, não se verificou quaisquer especificidades que exijam o agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento.

2.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.5.1. A contratação observará critérios e práticas sustentáveis, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, priorizando fornecedores que adotem medidas voltadas à preservação ambiental, tais como:

2.5.1.1. Utilizar materiais recicláveis e processos de produção responsáveis;

2.5.1.2. Adequação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.5.2. A formalização contratual será realizada preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital certificada, conforme orientações do TCM/PA (Resoluções nº 11.535/2014 e nº 43/2017), de modo a evitar impressões desnecessárias e reduzir o consumo de papel, contribuindo para a sustentabilidade administrativa.

2.6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO DO ÓRGÃO:

2.6.1. A contratação em questão encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, a qual contempla os recursos necessários para a sua execução.

2.6.2. A inclusão da despesa correspondente na LOA demonstra o compromisso da Administração Municipal com a efetivação deste contrato, assegurando a disponibilidade financeira para o seu cumprimento dentro dos parâmetros estabelecidos.

2.6.3. É importante ressaltar que todos os atos administrativos relacionados à contratação serão realizados em estrita conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na LOA de 2025, garantindo a legalidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A proposta de solução abrange todas as etapas necessárias para a Aquisição de materiais de consumo (materiais básicos) destinados a pequenos reparos e manutenção predial das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação/Anexos. O tipo de solução adotada é a

que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em consideração a economicidade, eficácia, eficiente, padronização e prática do mercado. As fases descritas a seguir consideram o ciclo de vida completo dos bens, desde sua concepção até o descarte final.

3.2. Planejamento e Concepção: Nesta fase inicial, foram realizados estudos técnicos preliminares objetivando verificar qual viabilidade econômica e a melhor solução para atendimento da demanda apresentada. Deste modo, optou-se pela aquisição dos itens para manutenção de bens imóveis, a serem utilizados pela equipe de pequenos reparos responsável pela manutenção dos prédios públicos;

3.3. Contratação da empresa: A contratação de empresa para fornecimento dos itens será realizada por meio de processo licitatório, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Serão estabelecidos os termos do contrato, incluindo prazos, obrigações e recurso financeiros;

3.4. Implementação e execução: Após a contratação, os itens serão entregues no Almoxarifado Central da SEMEC, conforme solicitação da contratante, nos prazos, quantidades e condições estabelecidas no instrumento contratual;

3.5. Descarte responsável: Serão adotados processos de descarte ambientalmente responsável, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Sempre que possível, serão estabelecidas parcerias com empresas especializadas em coleta seletiva, assegurando que o descarte seja feito com segurança e respeito ao meio ambiente;

3.6. Conclusão da Solução: A solução proposta assegura à Secretaria Municipal de Educação a aquisição de materiais para manutenção, alinhados às exigências técnicas, promovendo melhorias significativas na infraestrutura escolar, com responsabilidade fiscal, social e ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos para a aquisição:

4.2. Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, consideradas como requisitos obrigatórios para a aceitação das propostas e o recebimento definitivo dos materiais.

4.3. Serão aceitas propostas com produtos que apresentem características superiores às exigidas, desde que não impliquem aumento de custo e que respeitem as condições de funcionalidade previstas pela Administração.

4.4. Os preços ofertados deverão considerar:

- a) Todos os encargos incidentes sobre o fornecimento (tributos, taxas, seguros e demais despesas);
- b) A entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Requisitante mediante Ordem de Fornecimento;
- c) Todos os custos logísticos e operacionais, vedado o acréscimo posterior de valores para essas finalidades.

4.5. Havendo divergência entre a descrição ou unidade de medida cadastrada na plataforma e a constante deste Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as informações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

4.6. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários de funcionamento da Secretaria, no Almoxarifado Central da SEMEC, localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102, conforme solicitação via Ordem de Fornecimento;

4.7. Todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) deverão estar inclusos nos preços unitários ofertados;

4.8. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais

competentes;

4.9. Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

4.10. Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

4.11. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei Federal nº 6.938/81 e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

4.12. A proposta da licitante deverá ser apresentada em língua portuguesa, digitada, sem rasuras ou entrelinhas, e assinada por representante legal. Deverá conter, ainda, a indicação da agência bancária, número da conta e CNPJ da empresa para fins de pagamento;

4.13. No envio da proposta readequada, a licitante vendedora deverá informar preposto para comunicação com a Contratante.

4.14. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.15. A empresa vencedora se comprometerá em fornecer itens de boa qualidade, conforme especificações deste Termo de Referência e Edital e ainda, conforme proposta apresentada.

4.16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.17. VISTORIA TÉCNICA:

Não será exigida vistoria prévia (visita técnica) como condição de participação no certame, considerando a natureza do objeto e sua simplicidade de fornecimento. Porém, juntamente com a Documentação de Habilitação, a licitante deverá anexar **Declaração informando a distancia entre a sua Sede e/ou Filial mais proxima e o municipio de Paragominas/PA, e que tem ciência da logistica de entrega dos itens, independente da quantidade.**

4.18. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1.1. A contratação ocorrerá **POR ITEM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a ser fornecido, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

5.1.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

5.1.3. Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.2.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.2.2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

5.2.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;
- b) As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro e GOV.BR, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro> e <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

5.3.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.3. Para as licitantes ofertadoras dos itens de madeira, também serão obrigatórias as seguintes documentações:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF);
- b) Autorização para comercialização de produtos florestais;
- c) Licença ambiental de operação;
- d) Comprovação de que a madeira comercializada é legalizada e rastreável.

5.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

5.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

5.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

5.5.3. FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.4. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

5.5.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

5.5.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.5.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

5.5.8. DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.5.9. DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1.1. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação -SEMEC, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

6.1.2. Esta forma de fornecimento visa garantir a adequada gestão de estoques, evitando desperdícios e otimizando o atendimento às demandas emergenciais e programadas da SEMEC.

6.2. PRAZO DE ENTREGA:

6.2.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

6.2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por **até 02 (dois) dias úteis**, desde que formalmente solicitado pela empresa adjudicatária antes do término do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

6.2.3. Esta exigência de prazo reduzido justifica-se pela necessidade de reposição ágil de materiais essenciais, tendo em vista que tais demandas são de natureza imprevisível e requer solução imediata, o que exige a pronta disponibilidade de materiais, garantindo assim a continuidade dos serviços, a segurança de servidores, usuários e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

6.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

6.3.1. As entregas deverão ser realizadas no Almojarifado Central da SEMEC, localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102 (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar – Paragominas/PA).

6.3.2. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

6.3.3. A contratada será responsável por todas as providências logísticas necessárias para a entrega, incluindo transporte, descarregamento, acomodação dos materiais e eventuais seguros ou taxas incidentes.

6.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.4.1. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, livres de defeitos, vícios aparentes ou ocultos;

6.4.2. As embalagens deverão ser originais de fábrica, com rótulos aderidos, permitindo a verificação clara da validade, composição e demais informações técnicas obrigatórias.

6.4.3. Produtos entregues fora das especificações constantes no edital ou na proposta vencedora serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação da Administração, arcando integralmente com os custos de substituição dos materiais recusados, não gerando qualquer ônus adicional a Contratante.

6.4.4. Caso a desconformidade seja verificada apenas durante o uso dos produtos, a contratada deverá garantir o suporte necessário para substituição, inclusive acionando o fabricante, se for o caso.

6.4.5. A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

6.4.6. A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço definido pela Contratante;

6.4.7. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a contratante.

6.4.8. Em caso de entrega parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6.4.9. A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

6.4.10. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial como

meio de comunicação válido.

7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução com vistas a garantir o cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.4. O fiscal técnico deverá manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos observados, e promovendo os devidos encaminhamentos para regularização (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. Caso identifique irregularidades ou falhas, o fiscal técnico emitirá notificações formais, concedendo prazo razoável para a correção por parte da contratada (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III).

7.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa ou medida fora do seu âmbito de competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.7. O fiscal técnico também informará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.8. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização sistemática do processo de fiscalização e acompanhamento, mantendo registro formal de todas as fases e ocorrências, tais como ordens de fornecimento, alterações contratuais, prorrogações e penalidades (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior situações que extrapolem sua competência (art. 21, II).

7.10. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como registrar no relatório de riscos eventuais impedimentos ao trâmite de liquidação e pagamento (art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação da execução contratual, incluindo:

7.11.1. Cumprimento de obrigações;

7.11.2. Indicadores de desempenho;

7.11.3. Registro de penalidades;

7.11.4. Inserção no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII).

7.12. Caso constatada infração contratual, o gestor do contrato instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo setor competente, conforme o caso (art. 21, X).

7.13. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento (art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá remeter a documentação fiscal e contratual necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO:

8.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. Prazo de validade;

8.2.2.2. Data de emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar; e,

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no [Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.2.5. A administração deverá realizar consulta para:

8.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, 'por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO:

8.4.1. O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.4.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

8.4.9. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

8.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão)

adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de fornecimento assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação;

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.5. Designar responsável (is), denominado (s) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

9.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

10.1.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste Termo de Referência, Edital, Proposta, Contratos e seus anexos.

10.1.2. Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, ateste e posterior pagamento pela Administração.

10.1.3. Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação permanente com o gestor e fiscais designados.

10.1.4. Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.

10.1.5. Atender aos pedidos somente por meio de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste instrumento;

10.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.8. Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas

(Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.1.9. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo;

10.2. A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos;

10.3. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável;

10.4. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE:

10.4.1. Garantir que os materiais entregues estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas técnicas vigentes;

10.4.2. Responsabilizar-se pela substituição, em até 02 (dois) dias úteis, de materiais que apresentem defeitos ou inconformidades técnicas, seja por vício de fabricação ou mau desempenho;

10.4.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração sobre os materiais fornecidos.

10.5. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

10.5.1. Conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferindo, sempre que possível, produtos e práticas sustentáveis;

10.5.2. Minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e, quando aplicável, cumprindo obrigações de logística reversa;

10.5.3. Observar os princípios da responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, quando aplicável.

10.5.4. Comprovar, no momento da entrega, a rastreabilidade/origem da madeira, mediante Documento de Origem Florestal (DOF), Guia de Transporte Florestal (GTF) ou certificação voluntária (FSC/PEFC).

10.5.5. Cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.938/81, de demais legislações ambientais vigentes.

10.6. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CÍVIS:

10.6.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;

10.6.2. Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;

10.6.3. Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

10.6.4. Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.

10.6.5. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10.6.6. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

10.7. GARANTIA DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS:

10.7.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas,

independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

10.8. Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos materiais ou serviços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

11.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- 11.11.** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.
- 11.12.** As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Para definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Diante disso, a pesquisa de preços foi conduzida de forma estruturada, com base nos incisos I, II e IV, obtendo-se, no mínimo, três preços válidos, assegurando a representatividade dos valores praticados no mercado.

12.2. Cabe ressaltar que os valores discrepantes foram excluídos da composição do valor estimado, conforme as orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, que trata da exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados e da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

12.3. Por fim, a definição do valor estimado da contratação foi baseada na média aritmética dos preços obtidos na pesquisa, conforme demonstrado na documentação anexa. Essa abordagem visa garantir que a pesquisa reflita os preços efetivamente praticados no mercado, assegurando a razoabilidade, a transparência do procedimento, a eficiência do gasto público e a fundamentação técnica ao valor estimado da contratação.

12.4. Diante disso, a estimativa da aquisição é de **R\$ 8.072.697,95 (oito milhões, setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme anexo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

- 2.103 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- 2.108 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 2.115 - Manutenção do Ensino Infantil.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- 33.90.30.00 - Aquisição de Material de Consumo;

SUBELEMENTO:

- 33.90.30.24 - Material p/manutenção de bens imóveis;
- 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo;
- 33.90.30.42 - Ferramentas;
- 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança;
- 33.90.30.16 - Material de Expediente;
- 33.90.30.22 - Material de limp./produtos higienização.

FONTE DE RECURSO: 15001001 - FME;

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

14.1. A equipe de planejamento da Contratação, designados pela PORTARIA Nº 001/2025, datada 20 de

janeiro de 2025, publicada em 21 de janeiro de 2025, serão os servidores abaixo relacionados:

- 14.1.1. Celina da Costa Viana, Matrícula: 1086976;
- 14.1.2. Leonardo Amaral Araujo, Matrícula nº 1087059; e,
- 14.1.3. Denis Santos Angelim, Matrícula: 1045637.

Paragominas/PA, 11 de dezembro de 2025.

CELINA DA COSTA VIANA

Superintendente Municipal
Matrícula: 1086976

DENIS SANTOS ANGELIM

Coordenador Municipal
Matrícula: 1045637

LEONARDO AMARAL ARAUJO

Superintendente Municipal
Matrícula nº 1087059



PARAGOMINAS
PREFEITURA

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
999291	AGUARRAZ 900 ML		270,0000	21,963	5.930,01
268447	AREIA BRANCA FINA		248,0000	205,480	50.959,04
774022	ARGAMASSA AC II 20KG.		1.600,0000	54,423	87.076,80
966127	ARGAMASSA PARA PISO SOB. PISO		700,0000	59,898	41.928,60
561403	ARREBITE 4MM		1.500,0000	0,158	237,00
561404	ARREBITE 6MM		1.500,0000	0,470	705,00
588731	BANDEJA PARA PINTURA 2,7 LT		480,0000	13,560	6.508,80
016781	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8X1,00		96,0000	50,808	4.877,57
135185	BARRA ROSCADA 3/4"		70,0000	61,760	4.323,20
561428	BARRA ROSCADA 3/8".		80,0000	8,143	651,44
561415	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4		50,0000	22,340	1.117,00
992560	BROCA VIDEA 10,00MM (ferramenta)		150,0000	17,555	2.633,25
244186	BROCA P/ CONCRETO 8MM		156,0000	12,408	1.935,65
271084	BROCA P/ FERRO 10MM		156,0000	27,773	4.332,59
000284	BROCA P/ FERRO 6MM		156,0000	10,970	1.711,32
013090	BROCA VIDEA 6,00MM		156,0000	8,523	1.329,59
271041	BROCHA GRANDE		250,0000	11,300	2.825,00
518927	CABECEIRA DIREITA DN125		40,0000	27,003	1.080,12
518932	CABECEIRA ESQUERDA DN125		40,0000	26,648	1.065,92
732404	CADEADO 20MM		270,0000	16,095	4.345,65
240112	CADEADO 25MM		390,0000	19,080	7.441,20
999687	CADEADO 30MM		330,0000	21,608	7.130,64
000274	CADEADO 35MM		330,0000	28,628	9.447,24
024012	CADEADO 40MM		390,0000	33,068	12.896,52
999093	CADEADO 45MM		390,0000	36,665	14.299,35
014703	CAIBRO MISTO 3.5X5		5.700,0000	7,180	40.926,00
999098	CAIBRO MISTO 7X4		6.400,0000	13,120	83.968,00
829435	CAL 5KG		1.100,0000	12,518	13.769,80
561420	CALHA PVC 3 METROS		40,0000	223,663	8.946,52
510202	CANTONEIRA DE METAL		90,0000	8,793	791,37
042893	CATALIZADOR PARA ESMALTE SINTÉTICO - 900ML		60,0000	93,130	5.587,80
558351	CAXILHOS 210X0,90		100,0000	234,993	23.499,30
043995	CAXILHO 2.10X0,80		200,0000	231,817	46.363,40
520458	CERAMICA 45X45 PARA PISO - COR BRANCA		3.600,0000	43,388	156.196,80
998621	CIMENTO C/50 KG		2.300,0000	68,548	157.660,40
965731	COBOGÓ		1.150,0000	10,090	11.603,50
009463	COMPENSADO 10MM 1.60X2.20M 1º		140,0000	105,703	14.798,42
084072	COMPENSADO 15MM 1,60X2,20		80,0000	235,307	18.824,56
000639	COMPENSADO DE 2ª - 5.2MM 1.60X2.20		100,0000	63,760	6.376,00
561429	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO 1,10X50CM - 5MM		3.000,0000	100,958	302.874,00
589576	DISCO DE CORTE P/ FERRO 4/6		390,0000	2,475	965,25
009464	DOBRADICA 3.1/2 CARTELA C/3PCS		530,0000	19,918	10.556,54
249712	DOBRADIÇA 4"		200,0000	29,985	5.997,00
966911	DOBRADIÇA PRESSÃO CURTA 26mm		200,0000	2,857	571,40
999495	DOBRADIÇA ZINCADA 3``CART. C/3.		200,0000	16,820	3.364,00
268230	EMENDA PARA FORRO		240,0000	31,740	7.617,60
042915	ESPAÇADOR PARA PISO 3MM		210,0000	5,063	1.063,23
016571	ESPATULA DE AÇO CABO PVC 10CM		720,0000	12,688	9.135,36
404247	ESPIGÃO UNIVERSAL DE FIBROCIMENTO 6MM BRANCA		400,0000	82,670	33.068,00
404246	ESPIGÃO UNIVERSAL DE INÍCIO DE FIBROCIMENTO 6MM BRANCA		800,0000	43,755	35.004,00
588738	FECHADURA EXTERNA BROCA 22MM		222,0000	96,368	21.393,70
588737	FECHADURA EXTERNA BROCA 40MM		1.740,0000	128,985	224.433,90
966926	FERROLHO CHATO LEVE ZINCADO 3"		170,0000	10,163	1.727,71
342631	FITA CREPE 25MMX50M		1.500,0000	7,848	11.772,00

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
005650	FITA CREPE 48MM X 50M		1.580,0000	15,748	24.881,84
270073	FORRO PVC 20CM		3.960,0000	23,003	91.091,88
561430	GRAMA SINTÉRICA 12MM		6.000,0000	141,117	846.702,00
561431	GRAMA SINTÉTICA 20MM		6.000,0000	175,230	1.051.380,00
135200	GUARNIÇÃO LISA DE MADEIRA		216,0000	127,130	27.460,08
561432	IMPERMEABILIZADOR MANTA LÍQUIDA - COR BRANCA 15KG		300,0000	394,725	118.417,50
520573	IMPERMEABILIZADOR MANTA LÍQUIDA - COR BRANCA 4,5kg		400,0000	123,110	49.244,00
372934	JUNTA DE DILATAÇÃO 27X3.0X2.00 - PRETO		300,0000	4,598	1.379,40
010863	LIXA P/ MASSA 80		4.500,0000	1,660	7.470,00
999424	LIXA P/FERRO 120		1.500,0000	4,528	6.792,00
998940	LIXA P/FERRO 80		1.500,0000	4,575	6.862,50
824763	LIXA P/MADEIRA 60		2.320,0000	1,848	4.287,36
000556	LIXA P/MASSA 100		4.000,0000	1,420	5.680,00
724391	LIXA P/MASSA 120		4.000,0000	1,640	6.560,00
724392	LIXA P/MASSA 150		4.000,0000	1,788	7.152,00
024343	LONA PRETA EXTRA FORTE		1.560,0000	4,720	7.363,20
044003	MADERITE 12MM-2,20M X 1,10M		60,0000	123,830	7.429,80
000562	MASSA ACRILICA 18L		230,0000	133,070	30.606,10
369397	MASSA ACRILICA 3,6		165,0000	48,463	7.996,40
242401	MASSA CORRIDA 18L		440,0000	83,043	36.538,92
775770	PALETE PLASTICO 1,0X1,2X0,15 VAZADO		20,0000	363,970	7.279,40
560062	PALHA DE AÇO N 1		290,0000	3,750	1.087,50
245392	PARAFUSO SEX. ROSCA SOB. 5/16X60		4.000,0000	1,298	5.192,00
511018	PARAFUSO SEXT. 5/16X90		2.000,0000	1,043	2.086,00
045849	PARAFUSO SEXT. PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 5/16 X 1 10MM		37.000,0000	1,515	56.055,00
004129	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOB. 1/4X50		3.000,0000	0,535	1.605,00
004130	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOB. 1/4X60		4.800,0000	0,633	3.038,40
998943	PINCEL (TRINCHA) 1"		520,0000	5,128	2.666,56
006591	PINCEL TRINCHA 2"		460,0000	9,923	4.564,58
826448	PINCEL TRINCHA 3		500,0000	19,143	9.571,50
829706	PINCEL TRINCHA 395/4 1.1/2		460,0000	7,035	3.236,10
774046	PINCEL TRINCHA 4"		100,0000	19,743	1.974,30
271078	PORTA CADEADO 89MM		130,0000	9,437	1.226,81
588782	PORTA CADEADO DE 51mm		120,0000	6,090	730,80
588781	PORTA CADEADO DE 63mm		120,0000	9,525	1.143,00
561435	PORTA DE ALUMINIO 2,10x0,60M		52,0000	586,595	30.502,94
561434	PORTA DE MADEIRA - 1,70x0,60M		100,0000	616,357	61.635,70
042891	PORTA DE MADEIRA - 2,10 X 0,90		78,0000	690,523	53.860,79
044000	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80CM		80,0000	599,437	47.954,96
245538	PREGO 10X10 COM CABEÇA		60,0000	33,175	1.990,50
000559	PREGO 12X12 C/ CABEÇA		40,0000	38,140	1.525,60
826682	PREGO 12X12 S/ CABEÇA		84,0000	34,930	2.934,12
588746	PREGO 15X15 (COM CABEÇA)		174,0000	18,925	3.292,95
588747	PREGO 17X21 (COM CABEÇA)		184,0000	19,595	3.605,48
000605	PREGO 18X24 C/CABEÇA		264,0000	17,918	4.730,35
588748	PREGO 18X27 (COM CABEÇA)		220,0000	17,998	3.959,56
999459	PREGO 19 X 36 C/CABEÇA		174,0000	18,250	3.175,50
432220	PREGO GALVANIZADO P/TELHA 18X27		200,0000	27,567	5.513,40
588755	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG		1.000,0000	15,523	15.523,00
014702	RIPÃO MISTO 2,5X7		16.200,0000	10,260	166.212,00
462320	RODA FORRO DE PVC C/6MTS		512,0000	33,108	16.951,30
966910	ROLO DE ESPONJA 5cm		900,0000	5,103	4.592,70
588351	ROLO DE ESPONJA 9cm		940,0000	6,358	5.976,52
245382	ROLO DE LÃ 09CM ANTI-GOTA		1.200,0000	15,943	19.131,60

Código	Descrição	Marca	Quant.	vl. Unitário	vl.Total
006832	ROLO DE LÃ 15CM		690,0000	23,283	16.065,27
011522	ROLO LA ANT GOTA 23CM		2.150,0000	23,075	49.611,25
271394	SEIXO FINO.		84,0000	307,300	25.813,20
588757	SELADOR ACRÍLICO PARA ALVENARIA 18 LITROS		430,0000	119,843	51.532,49
369852	SILICONE INCOLOR 280G		250,0000	25,035	6.258,75
561436	SILICONE INCOLOR 50G.		120,0000	9,403	1.128,36
561437	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X110CM 5MM		8.000,0000	99,783	798.264,00
404244	TELHA TÉRMICA DE FIBROCIMENTO 244X110CM 6MM BRANCA		10.000,0000	134,348	1.343.480,00
999493	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS 20 X 30.		10.000,0000	2,700	27.000,00
374776	TINER		340,0000	26,768	9.101,12
245396	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18L		840,0000	581,488	488.449,92
245397	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 3.6		460,0000	153,040	70.398,40
826773	TINTA ESM. SINT. 3,6L		1.260,0000	134,928	170.009,28
245258	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML		900,0000	48,465	43.618,50
042917	TINTA LATEX ACRÍLICA 3,6 LTS		500,0000	59,113	29.556,50
016984	TINTA LÁTEX BASE DÁGUA 18 LT		840,0000	260,690	218.979,60
271389	TINTA P/ PISO 18 LITROS		630,0000	278,328	175.346,64
774057	TRELIÇA 6,0 X 4,2		120,0000	50,350	6.042,00
560067	VEDA CALHA 280G		150,0000	33,918	5.087,70
561491	BROCA DE VIDEA 7MM=9/32 P/ CONCRETO		150,0000	9,197	1.379,55
561433	MANTA ASFÁLTICA ADESIVA 30X10MTS		100,0000	140,200	14.020,00
966924	APLICADOR DE VEDA CALHA		5,0000	18,973	94,87
018072	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 3 metro		5,0000	52,175	260,88
018073	CABO EXTENSOR PARA PINTURA 4 METRO		5,0000	308,333	1.541,67
774607	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23cm COM GAIOLA SEM ROSC A.		60,0000	13,045	782,70
245390	COLUNA DE FERRO 5/16 COM 6M		120,0000	164,950	19.794,00
018077	CORDA 12MM.		400,0000	4,183	1.673,20
042873	FERROLHO REDONDO 3"		20,0000	9,703	194,06
018082	JANELA DE VIDRO DE CORRER SEM GRADE DE 1X1,2M		6,0000	316,685	1.900,11
966915	MASSA PLASTICA BRANCA 500g		40,0000	17,250	690,00
404248	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X36 PACOTE DE 500g		200,0000	19,990	3.998,00
774055	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50		1.000,0000	24,840	24.840,00
827322	TIJOLO CERAMICO 6 FUROS		1.500,0000	2,425	3.637,50
369546	ZINCO GALV. 28MM X 1,00 MT		300,0000	84,103	25.230,90
358178	SUPORTE P/ CALHA		90,0000	16,140	1.452,60
Total Geral					8.072.697,95

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2025-00079-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.552/2025

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) n.º 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n.º 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO** - Secretário Municipal de Educação no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, n.º 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 9/2025-00079-SRP**, publicada no de/...../202....., **Processo Administrativo n.º 26.552/2025**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANEXOS”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 9/2025-00079-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC.

CLAÚSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4.3 § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

4.5 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO:

4.5.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento firmado na Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), é admissível a renovação do quantitativo inicialmente registrado quando houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – seja comprovada a vantajosidade dos preços em relação ao mercado vigente;
- II – haja previsão expressa dessa possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- III – o tema tenha sido devidamente abordado na fase de planejamento da contratação; e
- IV – a prorrogação da Ata ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

4.5.2 Ressalta-se que a presente previsão não se confunde com o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que a renovação de quantitativo decorrente de prorrogação da vigência não implica aumento dos itens originalmente registrados, mas reposição da quantidade pactuada para novo período de validade, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da vantajosidade, planejamento e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de fornecimento assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação;
- 5.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.5. Designar responsável (is), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 5.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;
- 5.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 5.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

- 6.1.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas nestA Ata, Edital, Proposta, Contratos e seus anexos.

- 6.1.2. Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, ateste e posterior pagamento pela Administração.
- 6.1.3. Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação permanente com o gestor e fiscais designados.
- 6.1.4. Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.
- 6.1.5. Atender aos pedidos somente por meio de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste instrumento;
- 6.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.1.8. Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.1.9. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo;
- 6.1.10. A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos;
- 6.1.11. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável;

6.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE:

- 6.2.1. Garantir que os materiais entregues estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas técnicas vigentes;

6.2.2. Responsabilizar-se pela substituição, em até 02 (dois) dias úteis, de materiais que apresentem defeitos ou inconformidades técnicas, seja por vício de fabricação ou mau desempenho;

6.2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração sobre os materiais fornecidos.

6.3. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

6.3.1. Conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferindo, sempre que possível, produtos e práticas sustentáveis;

6.3.2. Minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e, quando aplicável, cumprindo obrigações de logística reversa;

6.3.3. Observar os princípios da responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, quando aplicável.

6.3.4. Comprovar, no momento da entrega, a rastreabilidade/origem da madeira, mediante Documento de Origem Florestal (DOF), Guia de Transporte Florestal (GTF) ou certificação voluntária (FSC/PEFC).

6.3.5. Cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.938/81, de demais legislações ambientais vigentes.

6.4. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CIVIS:

6.4.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;

6.4.2. Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;

6.4.3. Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

6.4.4. Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.

6.4.5. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

6.4.6. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

6.5. GARANTIA DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS:

6.5.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

6.5.2. Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos materiais ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1.1 A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação -SEMEC, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

7.1.2 Esta forma de fornecimento visa garantir a adequada gestão de estoques, evitando desperdícios e otimizando o atendimento às demandas emergenciais e programadas da SEMEC.

7.2 PRAZO DE ENTREGA:

7.2.1 O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

7.2.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por **até 02 (dois) dias úteis**, desde que formalmente solicitado pela empresa adjudicatária antes do término do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

7.2.3 Esta exigência de prazo reduzido justifica-se pela necessidade de reposição ágil de materiais essenciais, tendo em vista que tais demandas são de natureza imprevisível e requer solução imediata, o que exige a pronta disponibilidade de materiais, garantindo assim à continuidade dos serviços, a segurança de servidores, usuários e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

7.3 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

7.3.1 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da SEMEC, localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102 (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar – Paragominas/PA).

7.3.2 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

7.3.3 A contratada será responsável por todas as providências logísticas necessárias para a entrega, incluindo transporte, descarregamento, acomodação dos materiais e eventuais seguros ou taxas incidentes.

7.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.4.1 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, livres de defeitos, vícios aparentes ou ocultos;

7.4.2 As embalagens deverão ser originais de fábrica, com rótulos aderidos, permitindo a verificação clara da validade, composição e demais informações técnicas obrigatórias.

7.4.3 Produtos entregues fora das especificações constantes no edital ou na proposta vencedora serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação da Administração, arcando integralmente com os custos de substituição dos materiais recusados, não gerando qualquer ônus adicional a Contratante.

7.4.4 Caso a desconformidade seja verificada apenas durante o uso dos produtos, a contratada deverá garantir o suporte necessário para substituição, inclusive acionando o fabricante, se for o caso.

7.4.5 A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

7.4.6 A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço definido pela Contratante;

7.4.7 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo

fixado nesta Ata, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a contratante.

7.4.8 Em caso de entrega parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

7.4.9 A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

7.4.10 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 RECEBIMENTO:

8.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

8.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e na proposta, sem prejuízos da aplicação.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 LIQUIDAÇÃO:

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 Prazo de validade;

8.2.2.2 Data de emissão;

8.2.2.3 Os dados da Ata do órgão contratante;

8.2.2.4 O período respectivo de execução da Ata;

8.2.2.5 O valor a pagar; e

8.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

8.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO:

8.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

8.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

8.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

10.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.4 e no item 12.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1. Por razão de interesse público;

13.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;
 - 15.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - 15.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total da Ata).
 - 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

15.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.

16.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00079-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.552/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A)
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA (NOME DO
CONTRATADO)

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO** – Secretário Municipal de Educação no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, tendo em vista o que consta no Processo nº 16.876/2025 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 9/2025-00079, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANEXOS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo está fundamentado no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 RECEBIMENTO:

6.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízos da aplicação.

6.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição

do atendimento das exigências contratuais.

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 LIQUIDAÇÃO:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 Prazo de validade;

6.2.2.2 Data de emissão;

6.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

6.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 O valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

6.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, ´por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

6.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de fornecimento assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.5 Designar responsável (is), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

8.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

8.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas

do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

9.1.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste Contrato, Edital, Proposta e seus anexos.

9.1.2 Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, ateste e posterior pagamento pela Administração.

9.1.3 Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação permanente com o gestor e fiscais designados.

9.1.4 Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.

9.1.5 Atender aos pedidos somente por meio de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste instrumento;

9.1.6 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas

(Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do

domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.1.9 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo;

9.1.10 A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos;

9.1.11 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável;

9.2 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE:

9.2.1 Garantir que os materiais entregues estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas técnicas vigentes;

9.2.2 Responsabilizar-se pela substituição, em até 02 (dois) dias úteis, de materiais que apresentem defeitos ou inconformidades técnicas, seja por vício de fabricação ou mau desempenho;

9.2.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração sobre os materiais fornecidos.

9.3 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

9.3.1 Conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferindo, sempre que possível, produtos e práticas sustentáveis;

9.3.2 Minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e, quando aplicável, cumprindo obrigações de logística reversa;

9.3.3 Observar os princípios da responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, quando aplicável.

9.3.4 Comprovar, no momento da entrega, a rastreabilidade/origem da madeira, mediante Documento de Origem Florestal (DOF), Guia de Transporte Florestal (GTF) ou certificação voluntária (FSC/PEFC).

9.3.5 Cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.938/81, de demais legislações ambientais vigentes.

9.4 RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CIVIS:

9.4.1 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;

9.4.2 Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;

9.4.3 Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

9.4.4 Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.

9.4.5 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.4.6 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.5 GARANTIA DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS:

9.5.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas,

independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

9.6 Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos materiais ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1.1 A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação -SEMEC, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

10.1.2 Esta forma de fornecimento visa garantir a adequada gestão de estoques, evitando desperdícios e otimizando o atendimento às demandas emergenciais e programadas da SEMEC.

10.2 PRAZO DE ENTREGA:

10.2.1 O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

10.2.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por **até 02 (dois) dias úteis**, desde que formalmente solicitado pela empresa adjudicatária antes do término do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

10.2.3 Esta exigência de prazo reduzido justifica-se pela necessidade de reposição ágil de materiais essenciais, tendo em vista que tais demandas são de natureza imprevisível e requer solução imediata, o que exige a pronta disponibilidade de materiais, garantindo assim à continuidade dos serviços, a segurança de servidores, usuários e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

10.3 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

10.3.1 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da SEMEC, localizado na Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP 68.627-102 (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar – Paragominas/PA).

10.3.2 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

10.3.3 A contratada será responsável por todas as providências logísticas necessárias para a entrega, incluindo transporte, descarregamento, acomodação dos materiais e eventuais seguros ou taxas incidentes.

10.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.4.1 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, livres de defeitos, vícios aparentes ou ocultos;

10.4.2 As embalagens deverão ser originais de fábrica, com rótulos aderidos, permitindo a verificação clara da validade, composição e demais informações técnicas obrigatórias.

10.4.3 Produtos entregues fora das especificações constantes no edital ou na proposta

vencedora serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação da Administração, arcando integralmente com os custos de substituição dos materiais recusados, não gerando qualquer ônus adicional a Contratante.

10.4.4 Caso a desconformidade seja verificada apenas durante o uso dos produtos, a contratada deverá garantir o suporte necessário para substituição, inclusive acionando o fabricante, se for o caso.

10.4.5 A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

10.4.6 A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço definido pela Contratante;

10.4.7 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a contratante.

10.4.8 Em caso de entrega parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

10.4.9 A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

10.4.10 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial como meio de comunicação válido.

11.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução com vistas a garantir o cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI).

11.4 O fiscal técnico deverá manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos observados, e promovendo os devidos encaminhamentos para regularização (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5 Caso identifique irregularidades ou falhas, o fiscal técnico emitirá notificações formais, concedendo prazo razoável para a correção por parte da contratada (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III).

11.6 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa ou medida fora do seu âmbito de competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).

11.7 O fiscal técnico também informará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.8 O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização sistemática do processo de fiscalização e acompanhamento, mantendo registro formal de todas as fases e ocorrências, tais como ordens de fornecimento, alterações contratuais, prorrogações e penalidades (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

11.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior situações que extrapolem sua competência (art. 21, II).

11.10 Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como registrar no relatório de riscos eventuais impedimentos ao trâmite de liquidação e pagamento (art. 21, III).

11.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação da execução contratual, incluindo:

11.11.1 Cumprimento de obrigações;

11.11.2 Indicadores de desempenho;

11.11.3 Registro de penalidades;

11.11.4 Inserção no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII).

11.12 Caso constatada infração contratual, o gestor do contrato instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo setor competente, conforme o caso (art. 21, X).

11.13 Ao final da execução, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento (art. 21, VI).

11.14 O gestor do contrato deverá remeter a documentação fiscal e contratual necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

12.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

12.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

12.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para custeio da presente contratação, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

14.1.1 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1.2 PROJETO/ATIVIDADE:

14.1.2.1 2.103 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

14.1.2.2 2.108 - Manutenção do Ensino Fundamental;

14.1.2.3 2.115 - Manutenção do Ensino Infantil.

14.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

14.1.3.1 33.90.30.00 - Aquisição de Material de Consumo;

14.1.4 SUBELEMENTO:

14.1.4.1 33.90.30.24 - Material p/manutenção de bens imóveis;

14.1.4.2 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo;

14.1.4.3 33.90.30.42 – Ferramentas;

14.1.4.4 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança;

14.1.4.5 33.90.30.16 - Material de Expediente;

14.1.4.6 33.90.30.22 - Material de limp./produtos higienização.

14.1.5 FONTE DE RECURSO: 15001001 - FME;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal

de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD21-8A3F-F22F-B19D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 02/02/2026 10:47:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FD21-8A3F-F22F-B19D>